

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO "N" Nº 667, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 24/10/23

Ass:	900
------	-----

Regulamenta o art. 80 da Lei Municipal nº 010, de 20 de junho de 2005, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 092, de 31 de julho de 2014, que prevê a possibilidade de aumentar ou manter a alíquota de contribuição por meio de Decreto;

CONSIDERANDO que a alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o cálculo Atuarial de 2023;

CONSIDERANDO as alterações da base de cálculo das contribuições funcionais e patronais, por força da interpretação dada pela Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.717/1998 prevê que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos relacionados nos incisos do art. 1º da Lei nº 9.717/98;

CONSIDERANDO o implemento de pretensas obrigações tributárias quanto ao PASEP, costumeiramente não cobradas dos RPPS até 2020.

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária de que trata o §2º, inciso III, do art. 80 da Lei Complementar nº 010/2005, de responsabilidade do Município, incluídas suas autarquias

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiánia - GO Telefone: (62) **3238-6721**

www.aparecida.go.gov.br



SECRETARIA DE GOVERNO

e fundações, será de 14,50% (quatorze e meio por cento), sendo (alíquota do custo normal + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na avaliação atuarial de 2023. Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2022 a 2056, conforme definida na reavaliação atuarial de 2023:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Custo Adicional Mensal de Insuficiênci a Financeira - Juros Patronal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitu ra - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2022 a 2023	26,00%	2,50%	28,50%	14,50%	14,00%	2,00%
2024 a 2056	26,00%	18,75%	44,75%	30,75%	14,00%	2,00%

Obs: As alíquotas para os períodos a partir do ano 2023 serão definidas na próxima reavaliação atuarial.

Art. 2º Nos termos do que dispõe o artigo 80, da Lei Complementar nº 010, de 20 de junho de 2005, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 180, de 21 de dezembro de 2020:

I - A alíquota total de contribuição previdenciária é 28,50% (vinte e oito e meio por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento), para o presente ano teremos: parte do Ente Municipal: 14,50% (quatorze e meio por cento), sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal, sendo a parte total contributiva do Servidor o percentual de 14,00% (quatorze por cento).

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiánia - GO

Telefone: (62) **3238-6721**

www.aparecida.go.gov.br



SECRETARIA DE GOVERNO

II - A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14,00% (quatorze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 92, de 31 de julho de 2014, em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, ficando expressamente revogado o Decreto "N" nº 191, de 17 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO

Prefeito Municipal

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária de Governo

ROBES VENÂNCIO E SILVA

Presidente do AparecidaPREV

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

 I - animal doméstico em situação de rua: aquele que tradicionalmente é domesticado pelos seres humanos e habita locais públicos desde o seu nascimento ou está nessa condição em razão de abandono;

II – animal comunitário: não tem guardião específico, mas está fixado em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.

Art. 3º Fica vedado o impedimento ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais domésticos em situação de rua.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Aparecida de Goiânia, aos 19 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia - Palácio Léo Mendanha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂ-NIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado PALÁCIO LÉO MENDANHA a nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Quadra APM-2. Setor Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Revoga todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 657, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara a Regularização Fundiária Urbana de imóveis púbicos do Loteamento Jardim Nova Era, neste município como de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os processos administrativos nºs 2022.013.444, 2022.013.439, 2022.013.436, 2022.013.440 e 2022.013441 que tratam da Regularização Fundiária Urbana de imóveis do loteamento denominado de Jardim Nova Era em Aparecida de Goiânia:

CONSIDERANDO o levantamento social dos ocupantes dos imóveis a serem regularizados, em que os técnicos da Secretaria Municipal de Habitação concluíram que a maioria das famílias possuem renda inferior a 03 (três) salários mínimos;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município nos processos administrativos citados que constatou que se trata de área com ocupações consolidadas em que se encontram residências familiares de baixa renda (três salários mínimos) e que, portanto, deve ser classificada a Regularização Fundiária Urbana como de Interesse Social:

DECRETA:

Art. 1º A Regularização Fundiária Urbana dos imóveis relacionados a seguir, do loteamento denominado Jardim Nova Era, em Aparecida de Goiánia, objeto de procedimento administrativo, fica classificada como REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB "S".

Rua Duque de Caxias	Chácara 02		
Rua Duque de Caxias	Chácara 04 A		
Rua Duque de Caxias	Chácara 02 A		

Rua Duque de Caxias	Chácara 03	
Rua Duque de Caxias	Chácara 04	

Art. 2º Fica aprovada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social dos imóveis elencados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Após a publicação deste, deverá ser expedida a Certidão de Regularização Fundiária aos beneficiários que fizerem jus a titulação dos imóveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Aparecida de Goiânia, 17 de Outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito Municipal

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária Interina de Governo

VALDIVINO EDSON DE AZEVEDO

Secretário Interino de Habitação

DECRETO "N" Nº 667, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o art. 80 da Lei Municipal nº 010, de 20 de junho de 2005, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio, c,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 092, de 31 de julho de 2014, que prevê a possibilidade de aumentar ou manter a alíquota de contribuição por meio de Decreto;

CONSIDERANDO que a alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o cálculo Atuarial de 2023;

CONSIDERANDO as alterações da base de cálculo das contribuições funcionais e patronais, por força da interpretação dada pela Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.717/1998 prevê que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos relacionados nos incisos do art. 1º da Lei nº 9.717/98;

CONSIDERANDO o implemento de pretensas obrigações tributárias quanto ao PASEP, costumeiramente não cobradas dos RPPS até 2020.

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária de que trata o §2º, inciso III, do art. 80 da Lei Complementar nº 010/2005, de responsabilidade do Município, incluidas suas autarquias e fundações, será de 14,50% (quatorze e meio por cento), sendo (aliquota do custo normal + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de beneficios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na avaliação atuarial de 2023. Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do Município, incluidas suas autarquias e fundações Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, para o periodo de 2022 a 2056, conforme definida na reavaliação atuarial de 2023:

Periodo .	ção - Custo	nal Mensal de Insuficiência Fi-	Contribui- ção - Total	Contribui- ção Ente/	va do Servi- dor - Total	nistração já a crescida
2022 a 2023	26,00%	2,50%	28,50%	14,50%	14,00%	2,00%
2024 a 2056	26,00%	18,75%	44,75%	30,75%	14,00%	2,00%

Obs; As aliquotas para os periodos a partir do ano 2023 serão definidas na próxima reavaliação atuarial.

Art. 20 Nos termos do que dispõe o artigo 80, da Lei Complementar nº 010, de 20 de junho de 2005, com redação dada pelo artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 180, de 21 de dezembro de 2020:

1 - A alíquota total de contribuição previdenciária é 28,50% (vinte c oito e meio por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de 2.00% (dois por cento), para o presente ano teremos: parte do Ente Municipal: 14,50% (quatorze e meio por cento), sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal, sendo a parte total contributiva do Servidor o percentual de 14,00% (quatorze por cento).

II - A aliquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14,00% (quatorze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 92, de 31 de julho de 2014, em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, ficando expressamente revogado o Decreto "N" nº 191, de 17 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO

Prefeito Municipal

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária de Governo

ROBES VENÂNCIO E SILVA

Presidente do AparecidaPREV

DECRETO "N" N° 668, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento Reserva Andrade Reis, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o loteamento foi aprovado conforme a Lei Complementar nº 124 de 14 Dezembro de 2016, que institui o Plano Diretor e Lei Complementar nº 152 de 09 de Outubro de 2018 que instituiu os instrumentos de Controle de Uso e Ocupação do Solo: Lei Complementar nº 176 de 05 de Agosto de 2020 que altera a Lei Complementar nº 124/2016 e 152/2018 e os critérios urbanísticos.

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2021.323.565, especialmente o Parecer Técnico de Aprovação de Loteamento nº 21/2023/SPRU/DU, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Reserva Andrade Reis, neste Município, de propriedade da GMP 71 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.116.425/0001-00, com sede no endereço Avenida T-4, nº 619, quadra 141, lote 04/05, sala 305, Ed. Vista Office Design, St. Bueno, Goiânia-GO, conforme abaixo:

I- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL:

O imóvel onde será implantado o loteamento está cadastrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia sob a matricula de número 187.028, com os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice M4.A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 8.138.571,033m e E 684.216,000m; deste segue confrontando com AVENIDA DOS GIRASSÓIS, com azimute de 152°00'40" por uma distância de 267,12m até o vértice M05, de coordenadas N 8.138.335,154m e E 684.341,360m; deste segue, com azimute de 177°30'01" por uma distância de 382,19m até o vértice M05.A, de coordenadas N 8.137.953,332m e E 684.358.028m; deste segue confrontando com APM -3 -ÁREA VERDE, com azimute de 177°30'01" por uma distância de 310,63m até o vértice M06, de coordenadas N 8.137.642,999m e E 684.371,574m; deste segue confrontando com o CÓRREGO LAGES OU GALHARDO, com azimute de 257°34'36" por uma distância de 23,28m até o vértice M1, de coordenadas N 8.137.637,990m e E 684.348,836m; deste segue confrontando com AVENIDA C, com azimute de 332°52'38" por uma distância de

891,00m até o vértice M1.A, de coordenadas N 8.138.431,007m e E 683.942.633m; deste segue, com azimute de 62°52'39" por uma distância de 13,10m até o vértice P01, de coordenadas N 8.138.436,978m e E 683.954,290m; deste segue confrontando com LOTE 01 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'44" por uma distância de 13.64m até o vértice P02, de coordenadas N 8.138.443,196m e E 683.966,430m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 02 DA QUADRA 14 DO LOTEAMEN-TO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P03, de coordenadas N 8.138.446,205m e E 683.972,304m; deste segue confrontando com CASA 01 NO LOTE 02 DA OUA-DRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P04, de coordenadas N 8.138.449,214m e E 683.978,178m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 03 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'47" por uma distância de 6,60m até o vértice P05, de coordenadas N 8.138.452,223m e E 683.984,053m; deste segue confrontando com CASA 01 NO LOTE 03 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESI-DENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P06, de coordenadas N 8.138.455,232m e E 683.989,927m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 04 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P07, de coordenadas N 8.138.458,241m e E 683.995,801m; deste segue confrontando com CASA 01 NO LOTE 04 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P08, de coordenadas N 8.138.461,250m e E 684.001,675m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 05 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESI-DENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P09, de coordenadas N 8.138.464,259m e E 684.007,549m; deste segue confrontando com CASA 01 NO LOTE 05 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'47" por uma distância de 6,60m até o vértice P10, de coordenadas N 8.138.467,268m e E 684.013.424m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 06 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P11. de coordenadas N 8.138.470,277m e E 684.019,298m; deste segue confrontando com CASA 01 NO LOTE 06 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESI-DENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P12, de coordenadas N 8.138.473,286m e E 684.025,172m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 07 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P13, de coordenadas N 8.138.476,295m e E 684.031,046m; deste segue confrontando com CASA 01 NO LOTE 07 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'47" por uma distância de 6,60m até o vértice P14. de coordenadas N 8.138.479,304m e E 684.036,921m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 08 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESI-DENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°53'01" por uma distância de 6,60m até o vértice P15, de coordenadas N 8.138,482,312m e E 684.042,795m; deste segue confrontando com CASA 01 NO LOTE 08 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P16, de coordenadas N 8.138.485,321m e E 684.048,669m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 09 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P17, de coordenadas N 8.138.488,330m e E 684.054,543m; deste segue confrontando com CASA 01 NO LOTE 09 DA QUADRA 14 DO LOTEAMENTO "RESI-DENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 6,60m até o vértice P18, de coordenadas N 8.138.491,339m e E 684.060,417m: deste segue confrontando com CASA 01 E CASA 02 NO LOTE 10 DA QUA-DRA 14 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'39" por uma distância de 13,70m até o vértice P19, de coordenadas N 8.138.497,584m e E 684.072,609m; deste segue confrontando com RUA 99, com azimute de 62°52'43" por uma distância de 14,00m até o vértice P20, de coordenadas N 8.138.503.966m e E 684.085,069m; deste segue confrontando com CASA 01 E CASA 02 NO LOTE 01 DA QUADRA 15 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'33" por uma distância de 13,61m até o vértice P21, de coordenadas N 8.138.510,171m e E 684.097,182m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 02 DA OUA-DRA 15 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'43" por uma distância de 6,59m até o vértice P22, de coordenadas N 8.138.513,173m e E 684.103,043m; deste segue confrontando com CASA 01 NO LOTE 02 DA QUADRA 15 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'43" por uma distância de 6,59m até o vértice P23, de coordenadas N 8.138.516,175m e E 684.108,904m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 03 DA QUADRA 15 DO LOTEAMENTO "RESI-DENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'43" por uma distância de 6,59m até o vértice P24, de coordenadas N 8.138.519,177m e E 684.114,765m; deste segue confrontando com CASA 01 NO LOTE 03 DA QUADRA 15 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'43" por uma distância de 6,59m até o vértice P25, de coordenadas N 8.138.522,179m e E 684.120,626m; deste segue confrontando com CASA 02 NO LOTE 04 DA QUADRA 15 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ANDRADE REIS", com azimute de 62°52'43" por uma distância de 6,59m até o vértice P26, de coordenadas N 8.138.525,181m e E 684.126,487m; deste segue confrontando